

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 064/2015

Processo: 0666/2015

Anteprojeto de Lei: 064/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 18/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM 1º 23/08/2015 - Leitura pela

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 10/09/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1540 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08.01.08.122.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 1432 R\$ 3.800,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 8.800,00
--	--------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08.01.08.122.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil CR – 98

R\$ 1.900,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção CR – 99

R\$ 1.900,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção CR – 113

R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 8.800,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e
Relações do Trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

CÓPIA

Ofício nº040/2015-1L

Pontal do Paraná, 18 de setembro de 2015

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência. Projeto de Lei sob o nº 048/2015, autografado por esta Presidência, para providência preceituada no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo: 008152/09/2015
Protocolado em: 22/09/2015
Assunto....: Informacao
Sub-assunto: Geral
Sumula.....: Encaminhamento de Projeto de
Lei no. 48/15 - OF. 40/15 1L

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 048/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil, oitocentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08.01.08.122.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 1432
R\$ 3.800,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) Exercício Corrente

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente

3.3.90.93.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 8.800,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08.01.08.122.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil CR – 98 R\$ 1.900,00

3.390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção CR – 99 R\$ 1.900,00

Fonte de Recursos -0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção CR – 113 R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos -0- Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R\$ 8.800,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 14 de Julho de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES
DO TRABALHO DE PONTAL DO PARANÁ
SMASRT



Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2015.

Ofício nº 440/2015

Exmo. Srº
OSEAS LEAL,
Presidente da Câmara Municipal,
Pontal do Paraná – PR

Assunto: Encaminha Mensagem nº 064/2015

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência que seja apreciada a **mensagem nº 064/2015**, em anexo. E que não altera em nada o projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.**

Ressaltamos que a abertura do crédito adicional especial, R\$ 3800,00 para pessoa jurídica (Diretoria Geral) e R\$ 5000,00 para o pagamento de pessoa física (Fundo da Criança) na prestação de serviços de capacitação e de programas de aprendizagem (Menor aprendiz) que visam atender profissionais que atuam na área e as Crianças e adolescentes do município dando prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei nº 8.069/1990, art.4º do Estatuto da Criança e Adolescente.

Antecipando agradecimentos pela acolhida ao presente, subscrevo-me.

Atenciosamente,

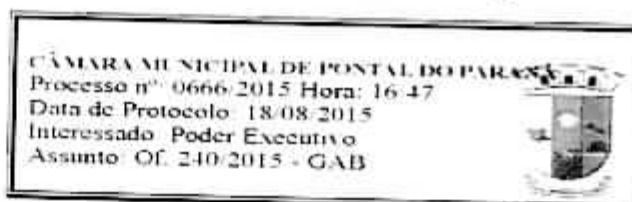
Acir Sebastião Silva
Secretário Municipal de Ação Social e
Relações do Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 240/2015 - GAB

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2015.

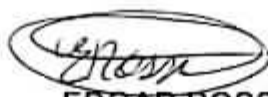


Assunto: Encaminha Mensagem n.º 064/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 064/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 064/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

A Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do trabalho realiza anualmente diversos cursos e eventos destinados a implantação da sua política de treinamento e desenvolvimento em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017.

Tal solicitação se faz necessária para a contratação de pessoa física para ministrar o curso de capacitação na elaboração de Termos de referência e Projetos Básicos para compras e serviços na Administração Pública.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08.01.08.122.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 1432 R\$ 3.800,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08.02.08.243.0011.6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 8.800,00
---	---------------------

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.01 – Diretoria Geral

08.01.08.122.0010.2.013.000 – Gestão em Assistência Social

3.3.90.14.00.00 – Diárias – Pessoal Civil CR – 98 R\$ 1.900,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção CR – 99 R\$ 1.900,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

08.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.02.08.243.0011..6.010.000 – Gestão de Políticas para a Criança e o Adolescente
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção CR – 113 R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei
R\$ 8.800,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014. (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 17 de agosto de 2015.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

REMAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

ACIR SEBASTIÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e
Relações do Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PARECER

Mensagem nº 64/2015
Anteprojeto de Lei nº _____
Autor: Executivo Municipal •

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0678/2015 Hora: 15:35
Data de Protocolo: 20/08/2015
Interessado: Comissão de Justiça
Assunto: Parecer da mensagem nº 064/2015



Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 8.800,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

Cabe-nos agora, analisar a matéria.

Ao fazê-lo, não constatamos qualquer irregularidade que atente ao contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual, Federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2015.


Ivo Theodorovitch
Diretor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

MENSAGEM Nº 064/2015

AUTOR: Executivo

SÚMULA: "Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de 8.800,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

I – Relatório: O poder Executivo propõe o projeto de Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

Tal projeto se faz necessário para contratação de pessoa física para ministrar curso de capacitação na elaboração de termos de referência e projetos básicos para compras e serviços na Administração Pública.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento interno o Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder executivo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinentes ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição de atende aos interesses da Administração Municipal.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 21 de agosto de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanete, veradora Nega e o vereador Dr Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2015.

Presidente

Relator

Membro